



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



PARECER Nº 01 , DE 2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC sobre o PROJETO DE LEI nº 398, de 2015, que institui a Política Distrital de Transparência e Controle Social nas Unidades de Saúde Pública do Distrito Federal.

Autor: Deputado Joe Valle

Relatora: Deputada Luzia de Paula

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC o Projeto de Lei nº 398, de 2015, que institui a Política Distrital de Transparência e Controle Social nas Unidades de Saúde Pública do Distrito Federal.

O art. 1º institui Política Distrital de Transparência e Controle Social nas Unidades de Saúde Pública do Distrito Federal. O art. 2º determina que, nas unidades de saúde, devem ser afixadas as seguintes informações, apresentadas nos incisos: nome, número de registro profissional e especialidade do médico, dia e horário de atendimento, número de vagas para atendimento, bem como nome e matrícula do diretor e do coordenador de cada unidade. O art. 3º dispõe que os usuários podem denunciar à ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde e a outros órgãos competentes em caso de não encontrarem as informações descritas no art. 2º. O art. 4º prescreve que a unidade que não cumprir o disposto na lei deve ser advertida por escrito e, ainda, que deve ser fixado prazo para regularização. Segue cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69, I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre proposições que tratem de saúde pública.

O projeto de lei em análise tem o objetivo de facilitar o acesso dos usuários das unidades de saúde do Distrito Federal às informações essenciais para o seu atendimento. Contém o mérito de oferecer expediente simples e viável para o problema da desinformação que, aliada à má gestão e ao atendimento precário, deixa o cidadão sem aparato e sem poder de atuação. Uma vez informado, o cidadão passa a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



exercer o controle social da saúde pública, tanto no agendamento de consultas, quanto no atendimento de emergência.

Ressalte-se, outrossim, que a Lei de Acesso à Informação – Lei federal nº 12.527, de 2011, dispõe que a divulgação de informações de interesse público deve ocorrer independentemente de solicitações e que o Poder Público deve fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e do controle social da Administração Pública. São notórios os benefícios e as mudanças sociais já provocados pela referida lei federal, do que se deduz a grande importância de outras proposições com objetivos similares.

Por isso, o projeto de lei ora relatado se mostra conveniente e oportuno. Com feito, sua aprovação beneficiará os usuários da saúde pública do Distrito Federal.

Diante do exposto, no que concerne ao mérito, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 398, de 2015, nesta Comissão.

Sala das Comissões, em

Deputado **PROFESSOR**
REGINALDO VERAS
Presidente


Deputada **LUZIA DE PAULA**
Relatora